



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT**

**OFICIO Nº. 041/SFAM/SESMT/2023**

Juína-MT, 23 de junho de 2023.

PROTÓCOLO GERAL 896/2023  
Data: 28/06/2023 - Horário: 10:00  
Administrativo - OFC 355/2023



Câmara Municipal de Juína - MT

**Para: CAMÁRA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**

**Assunto: ATUALIZAÇÃO DE LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**

Prezado (a) Senhor (a),

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para levar ao conhecimento da secretaria e dos servidores quais as atribuições do Serviços Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT).

O SESMT, é de extrema importância, pois tem como finalidade garantir a saúde e a segurança dos trabalhadores no seu local de trabalho, no nosso caso dos trabalhadores contratados pela prefeitura municipal. É composto por profissionais da área da saúde, especializados em saúde e segurança do trabalho, que tem em vista assegurar a integridade física e o bem-estar dos trabalhadores no ambiente de trabalho, ou seja, onde exercem suas funções laborais/ocupacionais.

Para tal finalidade, o SESMT, tem como atribuição anular ou reduzir os riscos ambientais, ou seja, os riscos presentes no ambiente de trabalho. Isto acontece a partir de vistorias in loco e criação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), onde estão descritos os equipamentos de proteção coletivos e individuais indicados para cada função e exposição de riscos a que os trabalhadores estão expostos. Com o PGR criado, executa-se o Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional (PCMSO), onde são instituídos todos os parâmetros de precaução/prevenção dirigidas à saúde dos trabalhadores, como a periodicidade dos exames ocupacionais e a carência de análises específicas. Bem como, tem atribuição de proporcionar atividades de conscientização e orientação para prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, elaborar relatórios com informações sobre as condições insalubres e perigosas, o número de acidentes de trabalho, os eventos de afastamento/ausências relacionados a problemas de saúde, entre outros.

Conforme exposto a função do SESMT, informar sobre a atualização do laudo de insalubridade e periculosidade dos servidores lotados na Prefeitura Municipal de Juína, após revisão dos riscos que servidores estão expostos, por equipe especializada, algumas funções não farão mais jus ao adicional de insalubridade, pois foram consideradas funções SALUBRES. São elas:





**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT**

- Marceneiro
- Motorista I e II;
- Operador de Escavadeira;
- Operador de motoniveladora;
- Operador de pá carregadeira;
- Operador de retroescavadeira;
- Operador de trator;
- Operador de trator esteira
- Agente comunitário de saúde;
- Agente de combate a endemias;
- Atendente de recepção hospitalar (UPA)
- Bioquímico que não esteja realizando suas atividades em laboratório;
- Borrifador;
- Carpinteiro
- Marceneiro;
- Lavador de ônibus;
- Técnico em transporte

Tais atualizações foram realizadas após novas visitas *in loco* durante o mês de abril e maio de 2023 pela equipe do SESMT e empresa contratada para prestar serviços de saúde e segurança do Trabalho, em diversos locais de trabalho das secretarias com novas medições. Constatou-se que:

- Os servidores das funções de agente comunitário de saúde e agente de combate a endemias não estão expostos aos compostos químicos que são considerados nocivos à saúde.
- Os servidores na função de borrifador, houve dois fatores para o enquadramento, o primeiro é que os mesmos não realizam mais a aplicação de produtos e a segunda é que estes produtos também não são considerados nocivos conforme a norma.
- O carpinteiro em segunda visita e constatação foi verificado que suas atividades não envolvem manutenções e contato com alta tensão, apenas reparos simples.

Após a conclusão das medições e com os dados levantados, utilizou a NR 15 e seus anexos que determinam insalubridades, assim determinando que as funções citadas acima não estão expostas a riscos acima do limite de tolerância estabelecido pela norma para os riscos de ruído e vibração. Para melhor entendimento, isso não significa que o trabalhador tenha ausência

PROTOCOLO GERAL 896/2023  
Data: 28/06/2023 - Horário: 10:00  
Administrativo - OFC 355/2023



Câmara Municipal de Juína - MT



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT**

do risco, mas sim que o risco não ultrapassa o limite de tolerância considerado insalubres, o que torna a função com enquadramento SALUBRE E NÃO PERICULOSA.

Saliento que as visitas e adequações serão contínuas proporcionando ao máximo um ambiente mais seguro e saudável aos servidores através de implantação dos programas de segurança e saúde do trabalho.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção e coloco-me à disposição para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

**Jhennifer Luana de A. Zabotto**

Assessora de Administração e Saúde e Segurança do Trabalho  
Portaria 4933/2022

Ao  
Ilmo. Senhor  
Fabiano Aurelio Ribeiro  
Presidente da Câmara Municipal de Juína  
Juína-MT

PROTÓCOLO GERAL 896/2023  
Data: 28/06/2023 - Horário: 10:00  
Administrativo - OFP 355/2023



Câmara Municipal de Juína - MT





# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 896/2023  
Data: 28/06/2023 - Horário: 10:00  
Administrativo - OFC 355/2023



Câmara Municipal de Juína - MT

SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

FUNÇÃO: CARPINTEIRO

Realiza manutenção predial do hospital, reparo na rede elétrica e nas máquinas e equipamentos em geral, lacra lixo hospitalar, faz reparos em diferentes objetos de madeira, consertar caixilhos de janelas, colocar fechaduras, repara madeiramentos de veículos, constrói formas de madeira para aplicação de concreto, assenta marcos de portas e janelas, coloca cabos e afiar ferramentas, organiza pedidos de suprimentos de material e equipamentos para carpintaria, opera com máquinas de carpintaria, como serra circular, serra de fita, furadeira, desempenadeira e outras, zela e responsabiliza se pela limpeza, conservação e funcionamento da maquinaria e do equipamento de trabalho, calcular orçamentos de trabalho de carpintaria, orientar trabalhos auxiliares, executar outras tarefas afins.

| Risco             | Tipo De Agente  | Fonte Geradora                                                    | Exposição/<br>Periodicidade | Forma<br>Avaliação    | Limite De<br>Tolerância |
|-------------------|-----------------|-------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Risco Físico      | -               | -                                                                 | -                           | -                     | -                       |
| Riscos Químicos   | -               | -                                                                 | -                           | -                     | -                       |
| Riscos Biológicos | Microorganismos | Contato com pacientes e/ou materiais com doenças perfurocortantes | H-P                         | Avaliação Qualitativa | -                       |
| Acidente          | Choque elétrico | Manutenção elétrica                                               | I                           | Avaliação Qualitativa | -                       |

**RECOMENDAÇÕES:** Usar Calçado de segurança, luva de látex, luva de procedimento, óculos de segurança, máscara de procedimento.

#### Choque elétrico

Atividade serviço elétrico: Usar luva isolante, luva vaqueta, óculos segurança, botina segurança, uniforme retardante a chama conforme NR-10 e outros EPI's conforme o risco exposto.

**ANÁLISE:** Qualitativa

#### CARATERIZAÇÃO:

NR-15 Anexo 14- Agentes biológicos Trabalhos em contato com paciente e/ou materiais infecto-contagiantes e outros

**CONCLUSÃO:** De acordo com a NR-15 "Atividades e Operações Insalubres", NR 16 "Atividades e Operações Perigosas", e seus anexos, a atividade em si é considerada SALUBRE E NÃO PERICULOSA. Pois não há exposição a agente que enseja o adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78.

#### EPIs UTILIZADOS

Calçado fechado;  
Mascara descartavel;  
Luva de segurança.

**Legenda:** H-P-Habitual-Permanente/H-I-Habitual-Intermitente/I-Intermitente / E-Eventual





# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 896/2023  
Data: 28/06/2023 - Horário: 10:00  
Administrativo - OFC 355/2023

Câmara Municipal de Juína - MT

SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

FUNÇÃO: BORRIFADOR

Executa trabalhos de borrifação indradomiciliar, tal como entrar nas residências para passar inseticidas nas paredes, sótãos e porões, faz borrifações extradomiciliar, ao redor de residências e nas suas imediações e em outros lugares, tais como garimpos, assentamentos com lonas quando solicitado, e executa outras tarefas afins.

| Risco             | Tipo De Agente         | Fonte Geradora                                       | Exposição/<br>Periodicidade | Forma<br>Avaliação                                         | Limite De<br>Tolerância |
|-------------------|------------------------|------------------------------------------------------|-----------------------------|------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Risco Físico      | Ruído                  | Equipamento de aplicação                             | H-P                         | Quantitativa<br>NHO 01<br>Valor Encontrado<br>87,80 dB (A) | 85 dB (A)               |
|                   | Calor                  | Radiação termica                                     | H-P                         | Quantitativa<br>NHO 06<br>Valor Encontrado<br>28,1 IBUTG   | -                       |
|                   | Radiação não ionizante | Radiação solar                                       | H-P                         | Avaliação Qualitativa                                      | -                       |
| Riscos Químicos   | Gases/ Nevoas          | Aplicação de inseticida (Cielo, Fludora, Espinosade) | I                           | Avaliação Qualitativa                                      | -                       |
| Riscos Biológicos | -                      | -                                                    | -                           | -                                                          | -                       |

**RECOMENDAÇÕES:** Uso dos equipamentos de proteção

**ANÁLISE:** Qualitativa / Quantitativa

**CARACTERIZAÇÃO:**

NR-15 Anexo 01- Exposição a ruído contínuo ou intermitente

NR-15 Anexo 03- Exposição ao Calor, em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho

NR-15 Anexo 07- Exposição a radiações não ionizantes

**CONCLUSÃO:** De acordo com a NR-15 "Atividades e Operações Insalubres", NR 16 "Atividades e Operações Perigosas", e seus anexos, a atividade em si é considerada SALUBRE E NÃO PERICULOSA. Pois não há exposição a agente que enseja o adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78. Os tempos de exposição aos níveis de ruído não devem exceder os limites de tolerância fixados no Quadro I do Anexo 01 da NR 15 (Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente). Não é permitida exposição a níveis de ruído acima de 115 dB(A) para indivíduos que não estejam adequadamente protegidos. Ainda, segundo o item 15.4 da NR 15, o qual estabelece que a eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo, mediante a utilização do equipamento de proteção individual - protetor auditivo comprova-se a neutralização da insalubridade. O Anexo III da NR 15 (Limites de tolerância para exposição ao calor), estabelece critérios para caracterizar as atividades ou operações insalubres decorrentes da exposição ocupacional ao calor em ambientes fechados ou ambientes com fonte artificial de calor. Portanto, a insalubridade não se aplica a atividades ocupacionais realizadas a céu aberto sem fonte artificial de calor. O Anexo 07 da NR 15 (Radiações não ionizantes) estabelece que as operações ou atividades que exponham os trabalhadores às radiações não-ionizantes, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres, em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho. Os produtos químicos inseticidas não possuem limites de tolerância estabelecidos na NR 15 e ACGIH.

**EPIs UTILIZADOS**

Calçado fechado;  
Macacão de segurança,  
Luva de latex  
Bota de pvc cano alto e





**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

PROTOCOLO GERAL 896/2023  
Data: 28/06/2023 - Horário: 10:00  
Administrativo - OFC 355/2023



Respirador purificador de ar;  
Protetor auricular

**Legenda:** H-P-Habitual-Permanente/H-I-Habitual-Intermitente/I-Intermitente / E-Eventual





# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 896/2023  
Data: 28/06/2023 - Horário: 10:00  
Administrativo - OFC 355/2023

Câmara Municipal de Juína - MT

#### SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

#### FUNÇÃO: ATENDENTE DE RECEPÇÃO HOSPITALAR (UPA)

Opera mesa telefônica, atende ao público, faz ficha dos pacientes que dará entrada na unidade, fornece informações, recebe e anota recados, digitar avisos, memorandos e outras tarefas afins, recepciona o público, efetua ligações locais interurbanas e internacionais, zela pelo equipamento comunicando defeitos e solicitando seu conserto e manutenção para assegurar as perfeitas condições de funcionamento e executa outras tarefas determinadas pelo superior imediato, compatíveis, complementares e afins com o cargo.

| Risco             | Tipo De Agente  | Fonte Geradora                                                 | Exposição/<br>Periodicidade | Forma<br>Avaliação       | Limite De<br>Tolerância |
|-------------------|-----------------|----------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------|-------------------------|
| Risco Físico      | -               | -                                                              | -                           | -                        | -                       |
| Riscos Químicos   | -               | -                                                              | -                           | -                        | -                       |
| Riscos Biológicos | Microorganismos | Contato com<br>pacientes com<br>doenças<br>infectocontagiantes | H-I                         | Avaliação<br>Qualitativa | -                       |

**RECOMENDAÇÕES:** Uso de luvas e máscaras.

**ANÁLISE:** Qualitativa

**CARACTERIZAÇÃO:**

NR-15 Anexo 14- Agentes biológicos Trabalhos em contato com paciente e/ou matéria infecto-contagiantes e outros,

**CONCLUSÃO:** De acordo com a NR-15 "Atividades e Operações Insalubres", NR 16 "Atividades e Operações Perigosas", e seus anexos, a atividade em si é considerada SALUBRE E NÃO PERICULOSA. Pois não há exposição a agente que enseja o adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78. O Anexo 14 da NR 15 (Agentes biológicos) estabelece a relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa. De acordo com a avaliação realizada, os colaboradores expostos não se enquadram nos itens do anexo 14 por não se tratar de contato permanente com o agente.

#### EPIs UTILIZADOS

Calçado fechado;  
Máscara descartável  
Uso de álcool em gel

#### EPC IMPLANTADO

Barreira de acrílico

**Legenda:** H-P-Habitual-Permanente/H-I-Habitual-Intermitente/I-Intermitente / E-Eventual





# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 896/2023  
Data: 28/06/2023 - Horário: 10:00  
Administrativo - OFC 355/2023

Câmara Municipal de Juína - MT

#### SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### FUNÇÃO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

Realiza vigilância ambiental e de saúde em produtos, estabelecimentos, serviços e outros, solucionar problemas orientado ou aplicando a legislação vigente, atende as solicitações e denúncias quanto as ações de vigilância ambiental, epidemiológica e sanitária, promove articulações com outras Secretarias e Centros de Saúde sobre ações de saúde, saneamento, meio ambiente e riscos que possam ter repercussão sobre a saúde humana, ambiental e dos animais, planeja e atua em ações de controle e prevenção e agravos, epidemias e endemias e promove atividades de capacitação, formação e educação dentro de sua área de conhecimento

| Risco                | Tipo De Agente            | Fonte Geradora                                | Exposição/<br>Periodicidade | Forma<br>Avaliação                                       | Limite De<br>Tolerância |
|----------------------|---------------------------|-----------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------------------------------------|-------------------------|
| Risco Físico         | Calor                     | Radiação termica                              | H-P                         | Quantitativa<br>NHO 06<br>Valor Encontrado<br>28,1 IBUTG | 26,8 IBUTG              |
|                      | Radiação não<br>ionizante | Radiação solar                                | H-P                         | Avaliação<br>Qualitativa                                 | -                       |
| Riscos<br>Químicos   | Vapores                   | Aplicação de prod.<br>Químico ( pyriproxyfen) | -                           | Avaliação<br>Qualitativa                                 | -                       |
| Riscos<br>Biológicos | -                         | -                                             | -                           | -                                                        | -                       |

**RECOMENDAÇÕES:** Uso dos equipamentos de proteção, protetor solar e camisa com proteção UV.

**ANÁLISE:** Qualitativa/ Quantitativa

#### CARACTERIZAÇÃO:

NR-15 Anexo 03- Exposição ao Calor, em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho

NR-15 Anexo 07- Exposição a radiações não ionizantes

**CONCLUSÃO:** De acordo com a NR-15 "Atividades e Operações Insalubres", NR 16 "Atividades e Operações Perigosas", e seus anexos, a atividade em si é considerada SALUBRE E NÃO PERICULOSA. Pois não há exposição a agente que enseja o adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78.

O agente piriproxyfen não possui limites de tolerância estabelecidos na NR 15 e ACGIH. Ademais, foi evidenciado na empresa o fornecimento e a obrigatoriedade de uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI necessários pelos colaboradores expostos a este agente, além de o tempo de exposição e gravidade serem baixos. De acordo com a legislação vigente e em confronto com as características de exposição dos colaboradores ao agente químico piriproxyfen, conclui-se que os trabalhadores deste setor e cargo NÃO FAZEM JUS ao recebimento de adicional de insalubridade.

O Anexo III da NR 15 (Limites de tolerância para exposição ao calor), estabelece critérios para caracterizar as atividades ou operações insalubres decorrentes da exposição ocupacional ao calor em ambientes fechados ou ambientes com fonte artificial de calor. Portanto, a insalubridade não se aplica a atividades ocupacionais realizadas a céu aberto sem fonte artificial de calor.

O Anexo 07 da NR 15 (Radiações não ionizantes) estabelece que as operações ou atividades que exponham os trabalhadores às radiações não-ionizantes, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres, em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho.

#### EPIs UTILIZADOS

Calçado fechado;  
Camiseta manga longa com proteção solar;  
Colete,  
Boné árabe;  
Luva PVC.

**Legenda:** H-P-Habitual-Permanente/H-I-Habitual-Intermitente/I-Intermitente / E-Eventual





# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 896/2023  
Data: 28/06/2023 - Horário: 10:08  
Administrativo - OFC 355/2023

Camara Municipal de Juína - MT

#### SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

FUNÇÃO: AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE (linha rural)

Realiza visitas domiciliares a todos os pacientes portadores de tuberculose, hanseníase, doenças respiratórias e doenças infectam contagiosas que residem na área de abrangência da unidade fornecendo orientações e colhendo dados, realiza atividades administrativas no posto, promove educação em saúde, orienta as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando as e agendando consultas exames, atendimento odontológico quando necessários, realiza ações e atividades nas áreas prioritárias da atenção básica, faz acompanhamento por meio de visitas domiciliar mensal de todas as famílias sobre sua responsabilidade, e informa os demais membros da equipe sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas sem situação de risco e desenvolve ações de educação e vigilância a saúde, com ênfase na promoção de doenças.

| Risco             | Tipo De Agente          | Fonte Geradora                                 | Exposição/<br>Periodicidade | Forma<br>Avaliação                                       | Limite De<br>Tolerância |
|-------------------|-------------------------|------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------------------------------------|-------------------------|
| Risco Físico      | Calor                   | Radiação termica                               | H-P                         | Quantitativa<br>NHO 06<br>Valor Encontrado<br>28,1 IBUTG | 26,8 IBUTG              |
|                   | Radiação não ionizante  | Radiação solar                                 | H-P                         | Avaliação Qualitativa                                    | -                       |
| Riscos Químicos   | -                       | -                                              | -                           | -                                                        | -                       |
| Riscos Biológicos | Microorganismos         | Contato com secreções e idosos com patologias; | H-I                         | Avaliação Qualitativa                                    | -                       |
| Acidente          | Batida contra/<br>Queda | Atividade com motocicleta                      | H-P                         | Avaliação Qualitativa                                    | -                       |

**RECOMENDAÇÕES:** Uso dos equipamentos de proteção

**ANÁLISE:** Qualitativa/ Quantitativa

**CARATERIZAÇÃO:**

NR-15 Anexo 03- Exposição ao Calor, em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho

NR-15 Anexo 07- Exposição a radiações não ionizantes

NR-15 Anexo 14- Agentes biológicos Trabalhos em contato com paciente e/ou materia infecto-contagiantes e outros

NR-16 Anexo 05-As atividades laborais com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas, através de avaliação qualitativa

**CONCLUSÃO:** De acordo com a NR-15 "Atividades e Operações Insalubres", NR 16 "Atividades e Operações Perigosas", e seus anexos, a atividade em si é considerada SALUBRE E NÃO PERICULOSA. Pois não há exposição a agente que enseja o adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78.

O Anexo III da NR 15 (Limites de tolerância para exposição ao calor), estabelece critérios para caracterizar as atividades ou operações insalubres decorrentes da exposição ocupacional ao calor em ambientes fechados ou ambientes com fonte artificial de calor. Portanto, a insalubridade não se aplica a atividades ocupacionais realizadas a céu aberto sem fonte artificial de calor.

O Anexo 07 da NR 15 (Radiações não ionizantes) estabelece que as operações ou atividades que exponham os trabalhadores às radiações não-ionizantes, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres, em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho.

O Anexo 14 da NR 15 (Agentes biológicos) estabelece a relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa. Através da avaliação realizada, não há enquadramento para insalubridade, por não ser contato permanente, além do uso dos equipamento de proteção.

Em virtude de decisão judicial, proferida por meio de acórdão da 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, transitado em julgado, proferido em sede da ação 0018311-63.2017.4.01.3400, foi declarada a nulidade da Portaria MTE n.º 1.565/2014 (ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA), a fim de que seja determinado o reinício do procedimento de regulamentação.





# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 896/2023  
Data: 28/06/2023 - Horário: 10:00  
Administrativo - DFC 355/2023



#### EPIs UTILIZADOS

Calçado fechado;  
Camiseta manga longa com proteção solar;  
Colete,  
Boné árabe;  
Mascara descartavel.

**Legenda:** H-P-Habitual-Permanente/H-I-Habitual-Intermitente/I-Intermitente / E-Eventual





# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 896/2023  
Data: 28/06/2023 - Horário: 10:00  
Administrativo - OFC 355/2023

#### SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

FUNÇÃO: AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE

Realiza visitas domiciliares a todos os pacientes portadores de tuberculose, hanseníase, doenças respiratórias e doenças infectam contagiosas que residem na área de abrangência da unidade fornecendo orientações e colhendo dados, realiza atividades administrativas no posto, promove educação em saúde, orienta as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando as e agendando consultas exames, atendimento odontológico quando necessários, realiza ações e atividades nas áreas prioritárias da atenção básica, faz acompanhamento por meio de visitas domiciliar mensal de todas as famílias sobre sua responsabilidade, e informa os demais membros da equipe sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas sem situação de risco e desenvolve ações de educação e vigilância a saúde, com ênfase na promoção de doenças.

| Risco             | Tipo De Agente         | Fonte Geradora                                 | Exposição/ Periodicidade | Forma Avaliação                                          | Limite De Tolerância |
|-------------------|------------------------|------------------------------------------------|--------------------------|----------------------------------------------------------|----------------------|
| Risco Físico      | Calor                  | Radiação termica                               | H-P                      | Quantitativa<br>NHO 06<br>Valor Encontrado<br>28,1 IBUTG | 26,8 IBUTG           |
|                   | Radiação não ionizante | Radiação solar                                 | H-P                      | Avaliação Qualitativa                                    | -                    |
| Riscos Químicos   | -                      | -                                              | -                        | -                                                        | -                    |
| Riscos Biológicos | Microorganismos        | Contato com secreções e idosos com patologias; | H-I                      | Avaliação Qualitativa                                    | -                    |

**RECOMENDAÇÕES:** Uso dos equipamentos de proteção, protetor solar e camisa com proteção UV.

**ANÁLISE:** Qualitativa/ Quantitativa

**CARATERIZAÇÃO:**

NR-15 Anexo 03- Exposição ao Calor, em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho

NR-15 Anexo 07- Exposição a radiações não ionizantes

NR-15 Anexo 14- Agentes biológicos Trabalhos em contato com paciente e/ou materia infecto-contagiantes e outros

**CONCLUSÃO:** De acordo com a NR-15 "Atividades e Operações Insalubres", NR 16 "Atividades e Operações Perigosas", e seus anexos, a atividade em si é considerada SALUBRE E NÃO PERICULOSA. Pois não há exposição a agente que enseja o adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78.

O Anexo III da NR 15 (Limites de tolerância para exposição ao calor), estabelece critérios para caracterizar as atividades ou operações insalubres decorrentes da exposição ocupacional ao calor em ambientes fechados ou ambientes com fonte artificial de calor. Portanto, a insalubridade não se aplica a atividades ocupacionais realizadas a céu aberto sem fonte artificial de calor.

O Anexo 07 da NR 15 (Radiações não ionizantes) estabelece que as operações ou atividades que exponham os trabalhadores às radiações não-ionizantes, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres, em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho.

O Anexo 14 da NR 15 (Agentes biológicos) estabelece a relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa. Através da avaliação realizada, não há enquadramento para insalubridade, por não ser contato permanente, além do uso dos equipamento de proteção.

#### EPIs UTILIZADOS

Calçado fechado;  
Camiseta manga longa com proteção solar;  
Colete,  
Boné árabe;  
Mascara descartavel.

**Legenda:** H-P-Habitual-Permanente/H-I-Habitual-Intermitente/I-Intermitente / E-Eventual





# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 896/2023  
Data: 28/06/2023 - Horário: 10:00  
Administrativo - OFC 355/2023

Carteira Municipal de Juína - MT

#### SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

##### FUNÇÃO: OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA

Executar todas as tarefas relacionadas à operação de trator agrícola. Cuidar da conservação dos equipamentos e máquinas sob sua responsabilidade, efetuando controles de manutenção corretiva e preventiva. Executar a manutenção mecânica das máquinas pesadas. Reparar os diversos tipos de pneus e câmaras de ar usado em veículos de transporte, consertando e recapando partes avariadas ou desgastadas, com auxílio de equipamentos apropriados, para restituí-lhes as condições de uso. Executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo superior imediato. Operar tratores sobre rodas para carregamento e descarregamento de material, roçada de terrenos e limpeza de vias, praças e jardins..

##### FUNÇÃO: OPERADOR DE TRATOR ESTEIRA

Executar todas as tarefas relacionadas à operação de trator Agrícola. Cuidar da conservação dos equipamentos e máquinas sob sua responsabilidade, efetuando controles de manutenção corretiva e preventiva. Executar a manutenção mecânica das máquinas pesadas. Reparar os diversos tipos de pneus e câmaras de ar usado em veículos de transporte, consertando e recapando partes avariadas ou desgastadas, com auxílio de equipamentos apropriados, para restituí-lhes as condições de uso. Executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo superior imediato. Operar tratores e reboques montados sobre rodas para carregamento e descarregamento de material, roçada de terrenos e limpeza de vias, praças e jardins.

| Risco             | Tipo De Agente            | Fonte Geradora                      | Exposição/<br>Periodicidade | Forma<br>Avaliação                                             | Limite De<br>Tolerância                                                                                                                                       |
|-------------------|---------------------------|-------------------------------------|-----------------------------|----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Risco Físico      | Ruído                     | Motor de Caminhão/ Área de Trabalho | H-P                         | Quantitativa<br>NHO 01<br>Valor<br>Encontrado:<br>79,22 dB (A) | 85 dB                                                                                                                                                         |
|                   | Vibração de corpo inteiro | Máquinas                            | H-P                         | Avaliação<br>Quantitativa                                      | Aren: 1,1 m/s <sup>2</sup><br>Valor Encontrado:<br>1,1 m/s <sup>2</sup><br>VDVR: 21,0<br>m/s <sup>1,75</sup><br>Valor Encontrado:<br>16,9 m/s <sup>1,75</sup> |
| Riscos Químicos   | -                         | -                                   | -                           | -                                                              | -                                                                                                                                                             |
| Riscos Biológicos | -                         | -                                   | -                           | -                                                              | -                                                                                                                                                             |

**RECOMENDAÇÕES:** Uso de protetor auricular e demais equipamentos de proteção

**ANÁLISE:** Quantitativa

**CARACTERIZAÇÃO:**

NR-15, Anexo 1 - Exposição ao ruído acima do limite de tolerância

NR-15, Anexo 08 - Vibração acima do limite de tolerância

**CONCLUSÃO:** De acordo com a NR-15 "Atividades e Operações Insalubres", NR 16 "Atividades e Operações Perigosas", e seus anexos, a atividade em si é considerada SALUBRE E NÃO PERICULOSA. Pois não há exposição a agente que enseja o adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78.

Os tempos de exposição aos níveis de ruído não devem exceder os limites de tolerância fixados no Quadro I do Anexo 01 da NR 15 (Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente). Não é permitida exposição a níveis de ruído acima de 115 dB(A) para indivíduos que não estejam adequadamente protegidos.

O Anexo 08 da NR 15 (Vibração) estabelece que as situações de exposição a vibração de corpo inteiro-VCI superiores aos limites de exposição ocupacional são caracterizadas como insalubres em grau médio. Para fins de caracterização da condição insalubre, o empregador deve comprovar a avaliação do parâmetro: valor da aceleração resultante de





**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

PROTÓCOLO GERAL 896/2023  
Data: 28/06/2023 - Horário: 10:00  
Administrativo - OFC 355/2023

Camara Municipal de Juína - MT

exposição normalizada (aren) de 1,1 m/s<sup>2</sup> e valor da dose de vibração resultante (VDVR) de 21,0 m/s<sup>1,75</sup>.

**EPIs UTILIZADOS**

Calçado fechado;

**Legenda:** H-P-Habitual-Permanente/H-I-Habitual-Intermitente/I-Intermitente / E-Eventual





# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 896/2023  
Data: 28/06/2023 - Horário: 10:00  
Administrativo - OFC 355/2023

Câmara Municipal de Juína - MT

#### SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

#### FUNÇÃO: OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA

Operar escavadeira hidráulica, manipulando os comandos de amrcha e direção, para nivelar terrenos, estradas, conservação de solos e de outras obras. Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários. Realizar treinamentos na área de atuação, quando solicitado. Observar as medidas de segurança ao operar e estacionar as máquinas. Anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre trabalhos realizados, consumo de combustível, consertos e outras ocorrências. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamento e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

#### FUNÇÃO: OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA

Compreende os cargos que se destinam a operar retroescavadeira esteira, no auxílio de nivelar, escar, mexer, remover ou carregar terra, pedra, areia, cascalho e similares. Conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção para posiciona-la conforme as necessidades do serviço; operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos; acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos, e após executados, efetuar os testes necessários; Anotar segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia. executar outras atribuições afins.

| Risco             | Tipo De Agente            | Fonte Geradora                      | Exposição/<br>Periodicidade | Forma<br>Avaliação                                             | Limite De<br>Tolerância                                                                                                                                         |
|-------------------|---------------------------|-------------------------------------|-----------------------------|----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Risco Físico      | Ruido                     | Motor de Caminhão/ Area de Trabalho | H-P                         | Quantitativa<br>NHO 01<br>Valor<br>Encontrado:<br>79,22 dB (A) | 85 dB                                                                                                                                                           |
|                   | Vibração de corpo inteiro | Máquinas                            | H-P                         | Avaliação<br>Quantitativa                                      | Aren: 1,1 m/s <sup>2</sup><br>Valor Encontrado:<br>1,1 m/s <sup>2</sup><br>VDVR: 21,0<br>m/s <sup>^1,75</sup><br>Valor Encontrado:<br>16,9 m/s <sup>^1,75</sup> |
| Riscos Químicos   | -                         | -                                   | -                           | -                                                              | -                                                                                                                                                               |
| Riscos Biológicos | -                         | -                                   | -                           | -                                                              | -                                                                                                                                                               |

**RECOMENDAÇÕES:** Uso de protetor auricular e demais equipamentos de proteção

**ANÁLISE:** Quantitativa

**CARATERIZAÇÃO:**

NR-15, Anexo 1 - Exposição ao ruído acima do limite de tolerancia

Nr-15, Anexo 08 - Vibração acima do limite de tolerancia

**CONCLUSÃO:** De acordo com a NR-15 "Atividades e Operações Insalubres", NR 16 "Atividades e Operações Perigosas", e seus anexos, a atividade em si é considerada SALUBRE E NÃO PERICULOSA. Pois não há exposição a agente que enseja o adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78.

Os tempos de exposição aos níveis de ruído não devem exceder os limites de tolerância fixados no Quadro I do Anexo 01 da NR 15 (Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente). Não é permitida exposição a níveis de ruído acima de 115 dB(A) para indivíduos que não estejam adequadamente protegidos.

O Anexo 08 da NR 15 (Vibração) estabelece que as situações de exposição a vibração de corpo inteiro-VCI superiores aos limites de exposição ocupacional são caracterizadas como insalubres em grau médio. Para fins de caracterização da condição insalubre, o empregador deve comprovar a avaliação do parâmetro: valor da aceleração resultante de





**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

PROTOCOLO GERAL 896/2023  
Data: 28/06/2023 - Horário: 10:00  
Administrativo - DFC 355/2023

exposição normalizada (aren) de  $1,1 \text{ m/s}^2$  e valor da dose de vibração resultante (VDVR) de  $21,0 \text{ m/s}^{1,75}$ .

**EPIs UTILIZADOS**

Calçado fechado;

**Legenda:** H-P-Habitual-Permanente/H-I-Habitual-Intermitente/I-Intermitente / E-Eventual





# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 896/2023  
Data: 28/06/2023 - Horário: 10:00  
Administrativo - OFC 355/2023

#### SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

#### FUNÇÃO: OPERADOR DE MOTONIVELADORA

Compreende os cargos que se destinam a operar motoniveladora, no auxílio de nivelar, escavar, mexer, remover ou carregar terra, pedra, areia, cascalho e similares. Conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar, omver e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos; zelar pela boba qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução.

| Risco             | Tipo De Agente            | Fonte Geradora                      | Exposição/<br>Periodicidade | Forma<br>Avaliação                                          | Limite De<br>Tolerância                                                                                                                                    |
|-------------------|---------------------------|-------------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Risco Físico      | Ruido                     | Motor de Caminhão/ Area de Trabalho | H-P                         | Quantitativa<br>NHO 01<br>Valor Encontrado:<br>79,22 dB (A) | 85 dB                                                                                                                                                      |
|                   | Vibração de corpo inteiro | Máquinas                            | H-P                         | Avaliação Quantitativa                                      | Aren: 1,1 m/s <sup>2</sup><br>Valor Encontrado:<br>1,1 m/s <sup>2</sup><br>VDVR: 21,0 m/s <sup>1,75</sup><br>Valor Encontrado:<br>16,9 m/s <sup>1,75</sup> |
| Riscos Químicos   | -                         | -                                   | -                           | -                                                           | -                                                                                                                                                          |
| Riscos Biológicos | -                         | -                                   | -                           | -                                                           | -                                                                                                                                                          |

**RECOMENDAÇÕES:** Uso de protetor auricular e demais equipamentos de proteção

**ANÁLISE:** Quantitativa

**CARATERIZAÇÃO:**

NR-15, Anexo 1 - Exposição ao ruído acima do limite de tolerancia

Nr-15, Anexo 08 – Vibração acima do limite de tolerancia

**CONCLUSÃO:** De acordo com a NR-15 "Atividades e Operações Insalubres", NR 16 "Atividades e Operações Perigosas", e seus anexos, a atividade em si é considerada SALUBRE E NÃO PERICULOSA. Pois não há exposição a agente que enseja o adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78.

Os tempos de exposição aos níveis de ruído não devem exceder os limites de tolerância fixados no Quadro I do Anexo 01 da NR 15 (Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente). Não é permitida exposição a níveis de ruído acima de 115 dB(A) para indivíduos que não estejam adequadamente protegidos.

O Anexo 08 da NR 15 (Vibração) estabelece que as situações de exposição a vibração de corpo inteiro-VCI superiores aos limites de exposição ocupacional são caracterizadas como insalubres em grau médio. Para fins de caracterização da condição insalubre, o empregador deve comprovar a avaliação do parâmetro: valor da aceleração resultante de exposição normalizada (aren) de 1,1 m/s<sup>2</sup> e valor da dose de vibração resultante (VDVR) de 21,0 m/s<sup>1,75</sup>.

#### EPIs UTILIZADOS

Calçado fechado;

**Legenda:** H-P-Habitual-Permanente/H-I-Habitual-Intermitente/I-Intermitente / E-Eventual





# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 896/2023  
Data: 28/06/2023 - Horário: 10:00  
Administrativo - OFC 355/2023

Câmara Municipal de Juína - MT

#### SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

#### FUNÇÃO: OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA

Compreende o cargo que se destinam a operar pá-carregadeira, no auxílio de nivelar, escavar, mexer, remover ou carregar terra, pedra, areia, cascalho e similares. Consuzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de amrecha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviços; operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos; acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários; anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados; consimo de combustível, conservação e outras ocorrências para controle da chefia. Executar outras atribuições afins.

| Risco             | Tipo De Agente            | Fonte Geradora                      | Exposição/<br>Periodicidade | Forma<br>Avaliação                                             | Limite De<br>Tolerância                                                                                                                                       |
|-------------------|---------------------------|-------------------------------------|-----------------------------|----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Risco Físico      | Ruido                     | Motor de Caminhão/ Área de Trabalho | H-P                         | Quantitativa<br>NHO 01<br>Valor<br>Encontrado:<br>79,22 dB (A) | 85 dB                                                                                                                                                         |
|                   | Vibração de corpo inteiro | Máquinas                            | H-P                         | Avaliação<br>Quantitativa                                      | Aren: 1,1 m/s <sup>2</sup><br>Valor Encontrado:<br>1,1 m/s <sup>2</sup><br>VDVR: 21,0<br>m/s <sup>1,75</sup><br>Valor Encontrado:<br>16,9 m/s <sup>1,75</sup> |
| Riscos Químicos   | -                         | -                                   | -                           | -                                                              | -                                                                                                                                                             |
| Riscos Biológicos | -                         | -                                   | -                           | -                                                              | -                                                                                                                                                             |

**RECOMENDAÇÕES:** Uso de protetor auricular e demais equipamentos de proteção

**ANÁLISE:** Quantitativa

**CARATERIZAÇÃO:**

NR-15, Anexo 1 - Exposição ao ruído acima do limite de tolerancia

NR-15, Anexo 08 – Vibração acima do limite de tolerancia

**CONCLUSÃO:** De acordo com a NR-15 "Atividades e Operações Insalubres", NR 16 "Atividades e Operações Perigosas", e seus anexos, a atividade em si é considerada SALUBRE E NÃO PERICULOSA. Pois não há exposição a agente que enseja o adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78.

Os tempos de exposição aos níveis de ruído não devem exceder os limites de tolerância fixados no Quadro I do Anexo 01 da NR 15 (Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente). Não é permitida exposição a níveis de ruído acima de 115 dB(A) para indivíduos que não estejam adequadamente protegidos.

O Anexo 08 da NR 15 (Vibração) estabelece que as situações de exposição a vibração de corpo inteiro-VCI superiores aos limites de exposição ocupacional são caracterizadas como insalubres em grau médio. Para fins de caracterização da condição insalubre, o empregador deve comprovar a avaliação do parâmetro: valor da aceleração resultante de exposição normalizada (aren) de 1,1 m/s<sup>2</sup> e valor da dose de vibração resultante (VDVR) de 21,0 m/s<sup>1,75</sup>.

#### EPIs UTILIZADOS

Calçado fechado;

**Legenda:** H-P-Habitual-Permanente/H-I-Habitual-Intermitente/I-Intermitente / E-Eventual





# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 896/2023  
Data: 28/06/2023 - Horário: 10:00  
Administrativo - OFC 356/2023

#### SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

#### FUNÇÃO: MOTORISTA

Compreende os cargos que se destinam a dirigir veículos automotores de transporte de carga e conservá-los em perfeitas condições de aparência e funcionamento, e as seguintes atribuições típicas: dirigir caminhões, verificando diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, nível de combustível entre outros, para o transporte de cargas; verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa;

| Risco             | Tipo De Agente            | Fonte Geradora                      | Exposição/<br>Periodicidade | Forma<br>Avaliação                                     | Limite De<br>Tolerância                                                                                                                                                 |
|-------------------|---------------------------|-------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Risco Físico      | Ruído                     | Motor de Caminhão/ Área de Trabalho | H-P                         | Quantitativa<br>NHO 01<br>Valor Encontrado<br>81,07 dB | 85 dB                                                                                                                                                                   |
|                   | Vibração de corpo inteiro | Máquinas                            | H-P                         | Avaliação Quantitativa                                 | Aren: 1,1 m/s <sup>2</sup><br><b>Valor Encontrado:</b><br>0,4 m/s <sup>2</sup><br>VDVR: 21,0 m/s <sup>1,75</sup><br><b>Valor Encontrado:</b><br>7,9 m/s <sup>1,75</sup> |
| Riscos Químicos   | -                         | -                                   | -                           | -                                                      | -                                                                                                                                                                       |
| Riscos Biológicos | -                         | -                                   | -                           | -                                                      | -                                                                                                                                                                       |

**RECOMENDAÇÕES:** Uso de protetor auricular e demais equipamentos de proteção

**ANÁLISE:** Quantitativa

**CARACTERIZAÇÃO:**

NR-15, Anexo 1 - Exposição ao ruído acima do limite de tolerância

NR-15, Anexo 08 - Vibração acima do limite de tolerância

**CONCLUSÃO:** De acordo com a NR-15 "Atividades e Operações Insalubres", NR 16 "Atividades e Operações Perigosas", e seus anexos, a atividade em si é considerada SALUBRE E NÃO PERICULOSA. Pois não há exposição a agente que enseja o adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78.

Os tempos de exposição aos níveis de ruído não devem exceder os limites de tolerância fixados no Quadro I do Anexo 01 da NR 15 (Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente). Não é permitida exposição a níveis de ruído acima de 115 dB(A) para indivíduos que não estejam adequadamente protegidos.

O Anexo 08 da NR 15 (Vibração) estabelece que as situações de exposição a vibração de corpo inteiro-VCI superiores aos limites de exposição ocupacional são caracterizadas como insalubres em grau médio. Para fins de caracterização da condição insalubre, o empregador deve comprovar a avaliação do parâmetro: valor da aceleração resultante de exposição normalizada (aren) de 1,1 m/s<sup>2</sup> e valor da dose de vibração resultante (VDVR) de 21,0 m/s<sup>1,75</sup>.

#### EPIs UTILIZADOS

Calçado fechado;

**Legenda:** H-P-Habitual-Permanente/H-I-Habitual-Intermitente/I-Intermitente / E-Eventual





# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 896/2023  
Data: 28/06/2023 - Horário: 10:00  
Administrativo - DFC 355/2023

Câmara Municipal de Juína - MT

#### SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FUNÇÃO: MARCENEIRO

Construir, montar e reparar estruturas e objetos de madeiras e assemelhados. Preparar e assentar assoalhos e madeiramentos para paredes, tetos e telhados, fazer e montar esquadrias, preparar e montar portas e janelas, cortar e colocar vidros, fazer reparos em diferentes objetos de madeira, consertar caixilhos de janelas, colocar fechaduras, construir e montar andaimes, construir coretos e palanques, construir e reparar madeiramentos de veículos, construir formas de madeira para aplicação de concreto, assentar marcos de portas e janelas, colocar cabos e afiar ferramentas, organizar pedidos de suprimentos de material e equipamentos para carpintaria, operar com máquinas de carpintaria, tais como: serra circular, serra de fita, furadeira, desempenadeira e outras, zelar e responsabiliza-se pela limpeza, conservação e funcionamento da maquinaria e do equipamento de trabalho, calcular orçamentos de trabalho de carpintaria, orientar trabalhos auxiliares, executar outras tarefas afins.

| Risco             | Tipo De Agente    | Fonte Geradora          | Exposição/<br>Periodicidade | Forma<br>Avaliação                                         | Limite De<br>Tolerância |
|-------------------|-------------------|-------------------------|-----------------------------|------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Risco Físico      | Ruído             | Máquinas e equipamentos | H-P                         | Quantitativa<br>NHO 01<br>Valor Encontrado<br>86,55 dB (A) | 85 dB (A)               |
| Riscos Químicos   | Poeira de madeira | Lixamento de Madeira    | I                           | Avaliação Qualitativa                                      | -                       |
|                   | Solventes         | Tinta e Verniz          | E                           | Avaliação Qualitativa                                      | -                       |
| Riscos Biológicos | -                 | -                       | -                           | -                                                          | -                       |

**RECOMENDAÇÕES:** Uso dos equipamentos de proteção

**ANÁLISE:** Qualitativa / Quantitativa

**CARACTERIZAÇÃO:**

NR-15, Anexo 1 - Exposição ao ruído acima do limite de tolerância

NR-15, Anexo 13 - Pintura a pincel com esmaltes, tintas e vernizes em solvente contendo hidrocarbonetos aromático

**CONCLUSÃO:** De acordo com a NR-15 "Atividades e Operações Insalubres", NR 16 "Atividades e Operações Perigosas", e seus anexos, a atividade em si é considerada SALUBRE E NÃO PERICULOSA. Pois não há exposição a agente que enseja o adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78.

A poeira de madeira possui limite de tolerância estabelecido na ACGIH (1 mg/m<sup>3</sup>), e não há limite de exposição na NR 15.

Os tempos de exposição aos níveis de ruído não devem exceder os limites de tolerância fixados no Quadro I do Anexo 01 da NR 15 (Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente). Não é permitida exposição a níveis de ruído acima de 115 dB(A) para indivíduos que não estejam adequadamente protegidos.

De acordo com a legislação vigente e em confronto com as características de exposição dos colaboradores ao agente solvente, conclui-se que os trabalhadores deste setor e cargo NÃO FAZEM JUS ao recebimento de adicional de insalubridade.

**EPI**

Calçado de segurança [LF26][E27][E28]

**Legenda:** H-P-Habitual-Permanente/H-I-Habitual-Intermitente/I-Intermitente / E-Eventual





# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 896/2023  
Data: 28/06/2023 - Horário: 10:00  
Administrativo - Ofc 356/2023



#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNÇÃO: MARCENEIRO ESCOLAR

Constrói móveis e outros objetos de madeira e similares. Constrói e repara móveis e objetos de madeira de acordo com os instrumentos de desenho e croquis, maneja instrumentos e equipamentos de marcenaria, faz trabalhos de modelagem, tornearia e entalhação de madeira, faz revestimento de madeira de lei e folhados, restaura objetos de madeira, faz tratamento de madeira para diversos fins, prepara e lustra móveis e outras superfícies de madeira, pinta objetos e móveis de madeira, fabrica caixões mortuários, calcula orçamentos de pequenos trabalhos, faz registro na apuração do custo de produção, faz desenhos e esboços dos objetos e móveis que será fabricado, responsabiliza pelo material de serviço, zela pela limpeza do local de trabalho que lhe diz respeito, treina e orienta auxiliares, executa outras tarefas afins.

| Risco             | Tipo De Agente    | Fonte Geradora          | Exposição/<br>Periodicidade | Forma<br>Avaliação                                            | Limite De<br>Tolerância |
|-------------------|-------------------|-------------------------|-----------------------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Risco Físico      | Ruído             | Maquinas e equipamentos | H-P                         | Quantitativa<br>NHO 01<br>Valor<br>Encontrado<br>86,55 dB (A) | 85 dB (A)               |
| Riscos Químicos   | Poeira de madeira | Lixamento de Madeira    | I                           | Avaliação Qualitativa                                         | -                       |
|                   | Solventes         | Tinta e Verniz          | E                           | Avaliação Qualitativa                                         | -                       |
| Riscos Biológicos | -                 | -                       | -                           | -                                                             | -                       |

**RECOMENDAÇÕES:** Uso dos equipamentos de proteção

**ANÁLISE:** Qualitativa / Quantitativa

**CARACTERIZAÇÃO:**

NR-15, Anexo 1 - Exposição ao ruído acima do limite de tolerância

NR-15, Anexo 13 - Pintura a pincel com esmaltes, tintas e vernizes em solvente contendo hidrocarbonetos aromático

**CONCLUSÃO:** De acordo com a NR-15 "Atividades e Operações Insalubres", NR 16 "Atividades e Operações Perigosas", e seus anexos, a atividade em si é considerada SALUBRE E NÃO PERICULOSA. Pois não há exposição a agente que enseje o adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78.

A poeira de madeira possui limite de tolerância estabelecido na ACGIH ( $1 \text{ mg/m}^3$ ), e não há limite de exposição na NR 15.

Os tempos de exposição aos níveis de ruído não devem exceder os limites de tolerância fixados no Quadro I do Anexo 01 da NR 15 (Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente). Não é permitida exposição a níveis de ruído acima de 115 dB(A) para indivíduos que não estejam adequadamente protegidos.

De acordo com a legislação vigente e em confronto com as características de exposição dos colaboradores ao agente solvente, conclui-se que os trabalhadores deste setor e cargo NÃO FAZEM JUS ao recebimento de adicional de insalubridade.

**EPIs UTILIZADOS:** [A17][E18]

**Legenda:** H-P-Habitual-Permanente/H-I-Habitual-Intermitente/I-Intermitente / E-Eventual





# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 896/2023  
Data: 28/06/2023 - Horário: 10:00  
Administrativo - OFC 355/2023

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### FUNÇÃO: TÉCNICO EM TRANSPORTE

Conduz veículo motorizado, obedecendo a sinalização e aos limites de velocidade indicada, vistoria o veículo diariamente, antes e após sua utilização, manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, zelando pela sua conservação, transportar alunos da rede pública, garantindo a segurança dos mesmos, observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objetos ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outros ocorrências, a fim de manter a boa organização controle, recolhe o veículo à garagem ou local destinado a esse fim, ao término da jornada de trabalho, deixando o corretamente estacionado e fechado, executar outras tarefas correlatas.

| Risco                | Tipo De Agente               | Fonte Geradora | Exposição/<br>Periodicidade | Forma<br>Avaliação                                     | Limite De<br>Tolerância                                                                                                                                             |
|----------------------|------------------------------|----------------|-----------------------------|--------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Risco Físico         | Ruído                        | Motor ônibus   | H-P                         | Quantitativa<br>NHO 01<br>Valor Encontrado<br>79,40 dB | 85 dB                                                                                                                                                               |
|                      | Vibração de<br>corpo inteiro | Ônibus         | H-P                         | Avaliação<br>Quantitativa                              | Aren: 1,1 m/s <sup>2</sup><br>Valor<br>Encontrado:<br>1,1 m/s <sup>2</sup><br>VDVR: 21,0<br>m/s <sup>1,75</sup><br>Valor<br>Encontrado:<br>15,3 m/s <sup>1,75</sup> |
| Riscos Químicos      | -                            | -              | -                           | -                                                      | -                                                                                                                                                                   |
| Riscos<br>Biológicos | -                            | -              | -                           | -                                                      | -                                                                                                                                                                   |

**RECOMENDAÇÕES:** Uso de equipamentos de proteção.

**ANÁLISE:** Quantitativa

**CARACTERIZAÇÃO:**

NR-15 Anexo 01- Exposição ao ruído acima do limite de tolerancia

NR-15 Anexo 08- Exposição a vibração acima do limite de tolerancia

**CONCLUSÃO:** De acordo com a NR-15 "Atividades e Operações Insalubres", NR 16 "Atividades e Operações Perigosas", e seus anexos, a atividade em si é considerada SALUBRE E NÃO PERICULOSA. Pois não há exposição a agente que enseja o adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78.

Os tempos de exposição aos níveis de ruído não devem exceder os limites de tolerância fixados no Quadro I do Anexo 01 da NR 15 (Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente). Não é permitida exposição a níveis de ruído acima de 115 dB(A) para indivíduos que não estejam adequadamente protegidos. Ainda, segundo o item 15.4 da NR 15, o qual estabelece que a eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo, mediante a utilização do equipamento de proteção individual - protetor auditivo comprova-se a neutralização da insalubridade.

O Anexo 08 da NR 15 (Vibração) estabelece que as situações de exposição a vibração de corpo inteiro-VCI superiores aos limites de exposição ocupacional são caracterizadas como insalubres em grau médio. Para fins de caracterização da condição insalubre, o empregador deve comprovar a avaliação do parâmetro: valor da aceleração resultante de exposição normalizada (aren) de 1,1 m/s<sup>2</sup> e VDVR superior a 21,0 m/s<sup>1,75</sup>.





# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 896/2023  
Data: 28/06/2023 - Horário: 10:00  
Administrativo - OFC 355/2023



#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNÇÃO: TÉCNICO DE INFRA-ESTRUTURA MAT. E AMBIENTAL (LAVADOR DE ONIBUS)

Responsável por fazer a higienização da frota de ônibus, utilizando produtos para lavagem automotiva tais como solupan e intercap sobre pressão, limpa e enxuga os veículos. Desempenha outras tarefas compatíveis com suas atribuições, bem como desempenha outras atribuições correlatas e comuns a secretaria.

| Risco             | Tipo De Agente         | Fonte Geradora                | Exposição/<br>Periodicidade | Forma<br>Avaliação    | Limite De<br>Tolerância |
|-------------------|------------------------|-------------------------------|-----------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Risco Físico      | Radiação não ionizante | Radiação solar                | H-I                         | Avaliação Qualitativa | -                       |
|                   | Umidade                | Lavagem de ônibus             | H-I                         | Avaliação Qualitativa | -                       |
| Riscos Químicos   | Álcalis cáusticos      | Intercap e Solupan[LF22][E23] | H-I                         | Avaliação Qualitativa | -                       |
| Riscos Biológicos | -                      | -                             | -                           | -                     | -                       |

**RECOMENDAÇÕES:** Usar macacão impermeável e óculos de proteção; máscara PFF1

**ANÁLISE:** Quantitativa

**CARACTERIZAÇÃO:**

NR-15 Anexo 07 – Radiações não ionizantes

NR-15 Anexo 10 – Umidade

NR-15 Anexo 13- Manuseio de álcalis cáusticos, em decorrência de inspeção realizado no local de trabalho através de avaliação qualitativa

**CONCLUSÃO:** De acordo com a NR-15 "Atividades e Operações Insalubres", NR 16 "Atividades e Operações Perigosas", e seus anexos, a atividade em si é considerada SALUBRE E NÃO PERICULOSA. Pois não há exposição a agente que enseja o adicional. De acordo com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78.

O Anexo 07 da NR 15 (Radiações não ionizantes) estabelece que as operações ou atividades que exponham os trabalhadores às radiações não-ionizantes, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres, em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho.

O Anexo 10 da NR 15 (Umidade) estabelece que as atividades ou operações executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva, capazes de produzir danos à saúde dos trabalhadores, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho.

De acordo com a legislação vigente e em confronto com as características de exposição dos colaboradores aos produtos intercap/solupan, insalubridade por manuseio de álcalis cáusticos é devido apenas no caso de manuseio dos produtos em estado bruto, e não diluídos. Portanto, conclui-se que os trabalhadores deste setor e cargo NÃO FAZEM JUS ao recebimento de adicional de insalubridade.

**EPIs UTILIZADOS:**

Bota de PVC;

Luva de PVC;

**Legenda:** H-P-Habitual-Permanente/H-I-Habitual-Intermitente/I-Intermitente / E-Eventual